

VOLUME V

(RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS:

Trajetórias da crise global

ORGANIZADORES

Fernando José Ludwig
Luciano Stremel Barros

PREFÁCIO

Maria Raquel Freire

EDITORA  **IDESP**

**(RE)DEFINIÇÕES
DAS FRONTEIRAS**
Trajetórias da crise global

ORGANIZADORES

FERNANDO JOSÉ LUDWIG
LUCIANO STREMEL BARROS

(Re)Definições das fronteiras: trajetórias da crise global

**Fernando José Ludwig
Luciano Stremel Barros**

Organizadores

Copyright ©

Direitos autorais reservados, não podendo ser comercializado ou impresso, sem a devida autorização por escrito do autor (Lei nº. 5.988/73). Os artigos publicados na obra (Re)definições das fronteiras: trajetórias da crise global são de inteira responsabilidade de seus autores, sendo que os mesmos respondem por suas opiniões e pontos de vista.

Correção: 2021

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

(Re)definições das fronteiras: trajetórias da crise global / organizadores
Fernando José Ludwig, Luciano Stremel Barros. - Foz do Iguaçu, PR: Editora
IDESF, 2021.

Vários autores.

ISBN 978-65-88169-05-6

1. Cooperação internacional 2. Crise econômica 3. Fronteiras 4. Globalização
5. Relações internacionais I. Ludwig, Fernando José. II. Barros, Luciano
Stremel.

Índices para catálogo sistemático:

1. Crise global : Cooperação : Relações internacionais 361.26

21-89636

CDD-361.26

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

FICHA TÉCNICA

Presidente do Conselho Editorial	Luciano Stremel Barros
Editoração	Rita de Cássia Pereira de Carvalho
Revisores	Fernando José Ludwig Rita de Cássia Pereira de Carvalho Thiago Suassuna
Capa e diagramação	Frank Cedeño

CONSELHO EDITORIAL E CIENTÍFICO

Adriana Soares Motta	Juan Santos Vara
Alexandre Luiz Götz Weiler	Licinia Simão
Antônio César Bochenek	Luciano Miguel Salamacha
Daniela Nascimento	Luis da Vinha
Dirceu Marchini	Marcelo Alves Silva
Fernando José Ludwig	Maria Raquel Freire
Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca	Marilan Cristina Albuquerque
Ítalo Spósito	Ramon Blanco
Javert Ribeiro da Fonseca	Valéria Mariotti
José Rita Martins Lara	Vicente Giaccaglioni Ferraro Junior

ÍNDICE

PREFÁCIO	9
<i>Maria Raquel Freire</i>	
APRESENTAÇÃO	14
<i>Luciano Stremel Barros</i>	
1. La informalización de la dimensión exterior de la política de inmigración de la UE	21
<i>Juan Santos Vara</i> <i>Laura Pascual Matellán</i>	
2. Controle das Fronteiras Cibernéticas no combate à desinformação acerca da Pandemia do COVID-19: sobreposição de soberania no território brasileiro	34
<i>Lucas Soares Portela</i>	
3. Asilo, fronteiras e imigração à prova da emergência de saúde na Europa	54
<i>Mariateresa Veltri</i>	
4. Tendências de Governança Digital, Direitos Fundamentais e Dados Pessoais para orientação do direito brasileiro	74
<i>Karin Klempp Franco</i> <i>Mônica Defilippi Hobeika</i> <i>José Antonio Siqueira Pontes</i>	
5. Vicissitudes das fronteiras: direito civil e a decidibilidade dos conflitos em meio à pandemia de Covid-19	102
<i>Leila Bijos</i> <i>Geronilson da Silva Santos</i>	
6. Aplicabilidade da Previdência Social aos imigrantes mercosulinos, no Brasil	118
<i>Carina Fraiz Ribeiro</i> <i>Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca</i>	

-
- 7. Travessias globais: o redesenho das fronteiras entre a humanidade e o coronavírus** 133
Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro
- 8. Itaipu e a lei do FONACIDE no Paraguai: Estado, políticas públicas e desenvolvimento** 157
Alexandre Barros da Costa
- 9. Relações Brasil-Paraguai: Itaipu, a fronteira e a energia** 174
Tomaz Espósito Neto
- 10. Metafísica política, fronteiras e pandemia** 202
Thiago Suassuna
Fernando José Ludwig
- 11. Migração venezuelana em Roraima: a atuação das agências da ONU em resposta humanitária ao deslocamento** 217
Élysson Bruno Fontenele de Albuquerque
João Carlos Jarochinski Silva
- 12. Saúde e fronteiras: os impactos da crise ocasionada pela pandemia ao desenvolvimento sul-americano** 248
Samuel de Jesus
- 13. A utilização de direito estrangeiro como parâmetros referenciais, em controle de constitucionalidade: o direito constitucional além-fronteiras** 262
Thiago Cavalcanti
- 14. A pandemia e o aumento das apreensões do BPFロン: Batalhão de Polícia de Fronteira** 282
Alan Diogo Schons
- 15. Pandemia de prosperidade e perdas: o caso dos defensivos agrícolas, no Brasil** 298
Luciano Stremel Barros
Rosane Amadori
Javert Ribeiro da Fonseca
Thiago Suassuna

-
- 16. Economia social e solidária e o direito humano ao desenvolvimento: uma proposta para a redução da pobreza e da exclusão social nas fronteiras 325**
Aicha de Andrade Quintero Eroud
André Luis de Lima Maia
Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro
Fernando Castro da Silva Maraninchi
- 17. A cooperação jurídica nas fronteiras Latino-americanas: primeiros delineamentos 346**
Fabiana Irala de Medeiros
Jaqueline Amanda da Silva Maia
- 18. O Desenvolvimento das Políticas Fronteiriças: Limites, Desafios e Implicações para o Brasil 367**
Israel de Oliveira Andrade
Maurício Kenyatta Barros da Costa
- 19. A Justiça Restaurativa e o Estatuto da Criança e do Adolescente: uma possível solução à criminalidade entre menores, na cidade de Foz do Iguaçu 392**
Cláudia Regina Dal Moro Borges
- 20. Trajetórias de uma crise global: o papel das fronteiras 412**
Fernando José Ludwig
Thiago Suassuna
Alex Jorge das Neves
Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda

7. Travessias globais: o redesenho das fronteiras entre a humanidade e o coronavírus

Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro¹

RESUMO

A necessidade de se estudar os efeitos desencadeados pela crise pandêmica, na relação entre fronteiras e dignidade humana, motivou o estudo que resultou no artigo que tem o objetivo de estudar a ressignificação das acepções do conceito de fronteira, diante da nova ordem global, delineada pela ideia de que existe um único planeta e uma humanidade. O trabalho abordará, através do método dedutivo, com a revisão da bibliografia e dos documentos internacionais, a noção de comunhão planetária que deve ser instituída através de um novo Tratado de Solidariedade Global, que tem como fundamento o instituto jurídico da cidadania universal. O artigo propõe a contextualização do instituto da transhumanidade no contexto da cidadania global, e conclui que é improvável que a mobilidade humana possa ser contida pela securitização das fronteiras.

Palavras-Chave: Fronteiras; Mobilidade humana; Comunhão planetária; Solidariedade Global; Transhumanidade.

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de compreender os motivos e as consequências da atual crise global enfrentada pela humanidade, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, motivou a pesquisa realizada para o desenvolvimento do artigo, que tem como objetivo principal discutir o redesenho das fronteiras e como isso afetará a humanidade.

Por sua vez, o objetivo específico do artigo é refletir a respeito da ineficácia das fronteiras geográficas, diante da velocidade com que o vírus se disseminou pelo mundo, fazendo um paralelo entre a

1 Pós-Doutoranda em Direito pela NOVA School of Law – Lisboa; Pós-Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pesquisa em nível de Pós-Doutorado em Direito Internacional, concluída pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Doutora e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia; Professora de Direitos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia. Membro da Refugee Legal Clinic da NOVA School of Law. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8808192737927290>. E-mail: crmloureiro@gmail.com.

mobilidade do vírus e a mobilidade humana, para alcançar, como resultado, a problematização a respeito da ineficácia da securitização das fronteiras, diante das duas modalidades de mobilidade estudadas.

As reflexões que serão propostas pelo artigo se justificam devido à necessidade de se discutir medidas urgentes para combater a pandemia, bem como medidas a médio e a longo prazo para o enfrentamento das consequências danosas da crise para a humanidade, especialmente no que tange à mobilidade humana, bem como a necessidade de referidas medidas observarem o princípio da cooperação internacional para o enfrentamento da crise global.

Para propiciar o desenvolvimento do trabalho, optou-se pela utilização do método dedutivo, com a revisão da bibliografia nacional e estrangeira. Inicialmente, o artigo abordará a crise global atual, na nova ordem global, para, então, adentrar à discussão a respeito das fronteiras, suas acepções e a necessidade de sua ressignificação diante da crise global.

Na sequência, o artigo estudará a existência das fronteiras entre a humanidade e o vírus e a necessária de convivência harmônica da humanidade com o planeta, em todos os aspectos da vida terrena.

O trabalho propõe a discussão a respeito da teoria da transhumanidade, como parâmetro principiológico para o novo Tratado da Solidariedade Global, que propõe soluções globais para os problemas globais, que refletem os interesses da humanidade.

O trabalho pretende concluir que existe uma humanidade e um planeta e que é necessário conviver em um ambiente fraterno e solidário, para encontrar soluções cooperadas para a crise global.

2. A CRISE HUMANITÁRIA GLOBAL

A crise humanitária global atual desencadeou a compreensão de que só existe um planeta e uma humanidade, criou a consciência de uma comunhão planetária, no contexto de uma ordem global cosmopolitizada pela pandemia. Embora muitos se refiram à pandemia como algo nunca antes vivenciado pela sociedade internacional, a crise

não é uma novidade, e somente agravou a situação de excepcionalidade a que a população mundial tem se sujeitado².

Noam Chomski afirma que a pandemia foi prevista pelos cientistas muito tempo antes de seu aparecimento e poderia ter sido evitada, mas isso não aconteceu, pois “não há lucro em se evitar uma catástrofe futura”³.

A propósito da previsibilidade da pandemia, David Quammen afirma:

“Peter Daszak, presidente da EcoHealth Alliance, uma organização privada de pesquisa com sede em Nova York que estuda as conexões entre saúde humana e vida selvagem, é um dos parceiros de longa data de Shi. ‘Faz quinze anos que estamos avisando sobre esse vírus’, ele me disse na sexta-feira, 17 de janeiro, com uma frustração tranquila. ‘Desde o SARS.’ Ele foi coautor do estudo sobre morcegos e SARS de 2005 e também do artigo de 2017 sobre os múltiplos coronavírus do tipo SARS da caverna de Yunnan”⁴.

Os especialistas já haviam anunciado a respeito da pandemia, mas os estados, a sociedade internacional e as organizações internacionais não se mobilizaram para a prevenção, talvez porque isso exigiria rever a relação do homem com a natureza e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Em razão da falta de políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável, o homem apropria-se dos recursos naturais, de forma indiscriminada, destruindo ecossistemas importantes, o que gera um desequilíbrio ecológico que favorece as trocas virais do animal para o ser humano e de humano para humano, em escala pandêmica.

2 SOUZA SANTOS, Boaventura de. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Editora Almedina. 2020.

3 CHOMSKI, Noam. Entrevista para o Núcleo de Bioética e Ética Aplicada da UFRJ. Disponível em <http://nubea.ufrj.br/index.php/boteko/textos/chomsky-a-escassez-de-respiradores-expoe-a-crueldade-do-capitalismo-neoliberal>. Acesso em: 21 de fev. de 2021.

4 QUAMMEN, David. Contágio. Infecções de origem animal e a evolução das pandemias. São Paulo: Cia das Letras, 2020, p. 13.

A propósito, Harari afirma que: “A maioria das doenças infecciosas que acometeram as sociedades agrícolas e industriais (como varíola, sarampo e tuberculose) se originou em animais domésticos e passou para os humanos somente após a Revolução Industrial”⁵. Verifica-se que a sociedade global está vivenciando o *spillover*⁶, ou seja, a passagem das doenças infecciosas que, inicialmente, atingem os animais e está atingindo o homem, uma vez que este está se inserindo no ecossistema desses animais, de maneira inadequada.

A complexa relação do homem com a natureza reflete a teoria do antropoceno, sob a perspectiva de sua superioridade, o que gerou um desequilíbrio ecológico cujas consequências estão sendo verificadas com a pandemia.

A propósito do antropoceno, importante destacar que:

“O Antropoceno está inextricavelmente relacionado a questões sociológicas que dizem respeito ao capitalismo, à guerra, ao poder e à desigualdade em escala global. No entanto, a ciência social permaneceu relativamente silenciosa quanto às principais forças que provocaram essas mudanças históricas na Terra e em como elas deveriam ser interpretadas. Como categoria temporal, o Antropoceno não é apenas uma época natural, mas uma era do tempo humano e histórico.

...

A ideia do Antropoceno levanta a questão normativa sobre se os humanos são agora capazes de conceber os meios políticos e tecnológicos necessários para resolver os problemas do Antropoceno. Aqui reside o perigo do antropocentrismo: uma ênfase excessiva nos seres humanos como os senhores do mundo. Por um lado, a noção do Antropoceno, como a Idade dos Humanos, dá aos humanos um lugar especial na história da Terra, mesmo que sejam os agentes de sua destruição. Por outro lado, existe o perigo de que os seres humanos sejam superestimados por serem agentes de ambos, destruição e redenção. Isso negligencia o fato de que, não importando o que os humanos façam, eles não serão

5 HARARI, Yuval Noah. Sapiens. Uma breve história da humanidade. 21ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017, p. 61.

6 QUAMMEN, David. Contágio. Infecções de origem animal e a evolução das pandemias. São Paulo: Cia das Letras, 2020, p. 46.

capazes de mudar a Terra a não ser por torná-la inabitável, pois a Terra sobreviverá a seus residentes temporários”⁷.

A teoria do antropoceno propõe a reflexão a respeito da condição humana, abrangendo o ser humano e a humanidade, como espécie, bem como da acepção de humanidade como um todo, e não somente do mundo desenvolvido; assim, a teoria do antropoceno teria como desafio revisitar a relação do homem com a natureza e com todas as demais formas de vida, em uma visão decolonial, inserindo tanto o mundo desenvolvido quanto o mundo em desenvolvimento e subdesenvolvido, sob a perspectiva das “Epistemologias do Sul”, considerando-se toda a humanidade como sujeito de direito.

A referida perspectiva conecta-se com as discussões a respeito do desenvolvimento e da globalização, uma vez que o antropoceno está, intrinsecamente, ligado às questões correlatas ao capitalismo e à desigualdade em escala global.

Desde 1980, à medida que o neoliberalismo passou a se impor como versão dominante do capitalismo e este foi se sujeitando cada vez mais à lógica do lucro, o mundo tem vivido um permanente estado de crise, que a sociedade internacional não pretende resolver, pois tem o objetivo de continuar legitimando a concentração de riqueza, com o boicote de medidas eficazes, para impedir catástrofes iminentes.

Não é por acaso que a sociedade internacional, os estados, as organizações internacionais e os órgãos com poder de decisão não se entendem em relação às soluções globais e cooperadas para os problemas globais, impondo dificuldades e vendendo crises para fazer avançar o discurso nacionalista, chauvinista e totalitarista, em defesa da soberania nacional e das fronteiras, em sua acepção geográfica e territorial. Afinal de contas, construir muros é mais interessante do que estabelecer o diálogo interseccional e multicultural⁸ entre os estados, nações, comunidades, culturas e perspectivas diferentes.

7 DELANTY, Gerard. Os desafios da globalização e a imaginação cosmopolita: as implicações do Antropoceno. *Revista Sociedade e Estado*, vol. 3, nº 2, Maio/Agosto 2018, pp. 379, 381 e 382, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/se/v33n2/0102-6992-se-33-02-00373.pdf>. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

8 SOUZA SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: *Epistemologias do Sul*. Boaventura de Souza Santos e

Nesse sentido, a preservação da acepção tradicional do conceito de fronteira rende mais atenção dos estados do que a hospitalidade universal, o que fica muito evidente no caso da mobilidade humana que, embora seja um tema de interesse da humanidade⁹, ainda é tratado sob o olhar da securitização das fronteiras, da força e do poder estatal, no contexto tradicional de soberania nacional.

O agravamento da crise, a qual a sociedade internacional vem sendo submetida, revelou a existência de uma nova acepção do conceito de fronteira, entre o mundo e o vírus, o que representa um perigo para toda a humanidade e, portanto, se torna interesse de toda comunidade internacional.

Contrariamente ao ideal centrado na consolidação da soberania estatal, a solidariedade internacional deve ser a medida para o enfrentamento da atual crise internacional, com a consciência de que o homem é um ser social, que tem a necessidade de se integrar e de se inserir na sociedade internacional, cosmopolita, global e universal.

Os propósitos deste trabalho não comportam avançar na diferenciação entre os termos internacional, cosmopolita, global e universal, até mesmo porque todos eles têm naturezas jurídicas diversas, mas vale destacar os termos no sentido de desenvolver a ideia de que existe um único planeta e uma única humanidade, interconectados pelos valores éticos que delineiam o contexto de cidadania universal, independentemente de fronteiras nacionais e de espaços regionais.

A atual crise humanitária é exatamente a consequência da postura da sociedade internacional em viver de forma isolada, vigiando suas fronteiras e concentrando a riqueza angariada, com a utilização

Maria Paula Meneses (Org.). Coimbra: Almedina, pp. 23-72, 2009. Disponível em http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em 16 de fev. de 2021.

9 A propósito dos interesses da humanidade, David Luban afirma, no contexto de sua teoria dos crimes contra a humanidade, que estes atingem a vítima, sua comunidade, todos os seres humanos, além de violar o core da humanidade que nós compartilhamos, o que nos distingue dos demais seres naturais, de modo que toda a humanidade, em seu conjunto, tem interesse em puni-los. (LUBAN, David. A theory of crimes against humanity. Yale Journal of International Law, vol. 29, pp. 85-167, 2004).

do excesso de mão-de-obra barata dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, e é, nesse sentido, que se pode afirmar que a realidade vivenciada pela humanidade tem intrínseca relação com a teoria da globalização dos riscos.

A materialização da sociedade de risco e da globalização dos riscos¹⁰ ficou evidente com as pesquisas desenvolvidas para a produção da vacina contra o Covid-19, que realçou a divisão do mundo entre países centrais e periféricos, consequência da concentração de riqueza nos países ricos e da oferta de mão-de-obra barata; da desigualdade e da discriminação nos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos.

Percebe-se, portanto, que os países que desenvolveram a vacina foram os mais ricos, o que parece óbvio, pois são esses países que investem em pesquisa científica em diversas áreas do conhecimento, ao contrário dos países pobres, e o problema concentra-se em compreender como criar políticas públicas e mecanismos, para propiciar o desenvolvimento dos países pobres.

Dessa maneira, a crise humanitária global é apenas a consequência da globalização dos riscos, delineada por Beck, que não surgiu do coronavírus, pois ela já existia como um projeto delineado pelo mundo globalizado, com o objetivo de continuar acentuando a divisão do mundo e a concentração de riquezas nas mãos dos países centrais.

Oportuno salientar que por globalização se entende: “o processo pelo qual determinada condição ou entidade local consegue estender a sua influência sobre todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”¹¹.

A atual crise global, portanto, apenas ressalta a onipresença dos mercados que favorecem os poderosos e oprimem os vulneráveis, reafirmando a tríplice vertente: colonialismo, capitalismo, patriarcado. O colonialismo substituído pelo neocolonialismo, novo imperialismo,

10 BECK, Ulrich. *Critical theory of world risk society: a cosmopolitan vision*. *Constellations*, vol. 16, n. 01, pp. 3-22, 2009. Disponível em <https://www.e-skop.com/images/UserFiles/Documents/Editor/urlich-beck-cosmopolitan-view.pdf>. Acesso em 18 de fev. de 2021.

11 SOUZA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. *Lua Nova Revista de Cultura e Política*, n° 39, vol. 48, pp. 105-201, 1996. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 21 de fev. de 2021.

dependência e racismo; o patriarcado que propagou e alcançou a violência de gênero, e o capitalismo que avançou com a concentração de riquezas, com a extrema desigualdade social, com a ofensa ao direito à vida e com a aceitação das catástrofes ecológicas.

Logo, a atual crise desencadeada pela pandemia reafirma o sofrimento humano causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial, pela discriminação de gênero, fortalecendo as desigualdades sociais e a divisão do mundo entre países ricos e países pobres.

Além disso, a pandemia proporcionou a existência de duas vias: o totalitarismo estatal e a potencialização da cidadania, com a prevalência dos direitos fundamentais, e a escolha feita pela sociedade internacional, por uma das duas vertentes, moldará o futuro da humanidade.

É no contexto de exceção, ocasionado pela crise, que governos autoritários podem aproveitar-se da crise e do momento de exceção para monitorar pessoas, além do necessário, a pretexto de evitar a disseminação do vírus, controlando a temperatura das pessoas e a sua localização, para transformar tudo isso em produto, estatística ou política. Logo, o caso *Cambridge Analytica*¹² foi apenas o indício do início de um projeto de um sistema de vigilância, com a utilização de algoritmos e com o monitoramento dos cidadãos cujo desfecho representa, de forma paradoxal, apenas o início de um projeto totalizante.

Por outro lado, a escolha da sociedade internacional pode-se dar pela potencialização da cidadania, em especial da cidadania universal, com a sustentabilidade da mobilidade humana, além de bens, capital e serviços. Ademais, a escolha pela concretização da cidadania universal possibilitaria a adoção de políticas públicas compartilhadas pela sociedade internacional para o enfrentamento dos problemas globais, que são de interesse de toda humanidade, o que envolve, além

12 Para saber mais sobre o caso, consultar <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

da mobilidade humana, o meio ambiente, a economia global, a saúde global, dentre outros aspectos.

Dessa forma, o desenvolvimento de um plano de ação global para a consolidação do princípio da solidariedade global, com soluções compartilhadas para o enfrentamento da pandemia e da crise econômica, são os desafios da humanidade no ambiente pós-pandêmico, na nova ordem global.

A referida ordem global deve ser baseada nos princípios da fraternidade universal e da solidariedade universal, que descende daquela, e deve conjugar várias espécies de saberes, como expressão da interculturalidade e do multiculturalismo¹³, para alcançar o diálogo interseccional entre as nações, no sentido de concretizar a dignidade humana.

Nesse contexto, faz-se salutar a ecidência do significado de dignidade humana, no pensamento de Flores:

“Essa aproximação material da concepção de dignidade remete-nos aos cinco deveres básicos que devem informar todo compromisso com a ideia de dignidade humana que não tenha intenções colonialistas nem universalistas e que tenha sua atenção fixada sempre na necessidade de abertura dos circuitos de reação cultural: o reconhecimento, o respeito, a reciprocidade, a responsabilidade e a redistribuição”¹⁴.

A concretização do princípio da dignidade humana, como valor-fonte dos direitos humanos em uma sociedade cosmopolitizada, conforme anunciam Beck e Pogge, concentram a real conformação da nova ordem global; assim, oportuno salientar que, para Pogge, o direito cosmopolita tem os direitos humanos em sua base, ao passo que Beck delinea a sociedade cosmopolitizada, afirmando que:

13 SOUZA SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: Epistemologias do Sul. Boaventura de Souza Santos e Maria Paula Meneses (Org.). Coimbra: Almedina, pp. 23-72, 2009. Disponível em http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em 16 de fev. de 2021.

14 FLORES, Joaquim Herrera. A (re)invenção dos direitos humanos. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia e outros. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

“In legal terms, the ethical principle of recognition of others involves a kind of *cosmopolitan law of global risk*. This is no longer merely a matter of hospitality but of the right of the “living side effects” of the risk decisions of others to a say in these decisions. This may sound innocuous but it presupposes a radical reconstruction of existing national and international law. Even if it is only a matter of formulating and imposing minimum standards of this cosmopolitan law of risk, this includes: that “we” and “others” are placed on a moral and legal footing as regards strategic risk decisions; which presupposes, in turn, that the interests of vulnerable members of other societies are placed on a higher footing than the interests of co-nationals on the basis of a universal human right of inviolability. Global risks produce harms that transcend national borders. Thus cosmopolitan law of risk is possible only if the boundaries of moral and political communities can be redefined so that the others, strangers and outsiders are included in the key decisions which jeopardize and violate their existence and dignity”¹⁵.

De acordo com as ideias apresentadas, a pandemia propõe a criação de uma consciência da nova globalidade da dignidade humana¹⁶, imperante em um planeta cosmopolitizado, com fronteiras porosas, bastante difusas e interdependentes, em harmonia com a condição política de cidadão universal.

A nova ordem global está inserida, atualmente, em uma tribo global¹⁷, em que os seres humanos, estados, organizações e outros sujeitos de direito devem viver lado a lado, em paz e em cooperação entre estranhos, pois é improvável que a globalidade imperante seja revertida, o que provoca a reflexão a respeito do redesenho das fronteiras, o que será estudado no próximo capítulo.

15 POGGE, Thomas. *Cosmopolitanism and Sovereignty*. *Ethics*, Vol. 103, No. 1 (Oct., 1992), pp. 48-75. Published by: The University of Chicago Press. Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/2381495>. Acesso em 10.04.2019. BECK, Ulrich. *Critical theory of world risk society: a cosmopolitan vision*. *Constellations*, vol. 16, n. 01, pp. 6, 2009. Disponível em <https://www.e-skop.com/images/UserFiles/Documents/Editor/urlich-beck-cosmopolitan-view.pdf>. Acesso em 18 de fev. de 2021.

16 BAUMAN, Zigmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

17 BAUMAN, Zigmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 72.

3. O REDESENHO DAS FRONTEIRAS ENTRE A MOBILIDADE HUMANA E O CORONAVÍRUS

O objetivo do capítulo é desenvolver o sentido metafórico da fronteira criada entre o vírus e a humanidade, com a pandemia desencadeada pelo coronavírus. A princípio, cumpre tecer algumas considerações a respeito do instituto jurídico das fronteiras, que são objeto de uma abordagem geopolítica e, nesse sentido, desempenham múltiplas funções clássicas, tais como: a função política, que enfatiza a soberania estatal; a legal, que acentua o aspecto jurídico entre relações transfronteiriças; a fiscal, com a finalidade de proteção alfandegária; a policial, que revela o caráter de controle e a militar, que visa a assegurar a defesa nacional¹⁸.

Em sua acepção política, as fronteiras consignam o aspecto da soberania estatal, que se acentua com a cena transfronteiriça contemporânea, moldada pela globalização, em um contexto mais restritivo, especialmente no que tange à mobilidade humana.

A contextualização do instituto jurídico das fronteiras, no cenário da atual ordem global, comporta reflexões relevantes a respeito da fragmentação das fronteiras, do processo de reafirmação das fronteiras e da vigilância de seus limites.

O movimento de fragmentação geopolítico das fronteiras gerou conflitos cujas consequências ainda estão sendo suportadas pela sociedade internacional. Por outro lado, o processo de reafirmação das fronteiras internacionais pelos Estados tem o objetivo de enfatizar os limites territoriais e de regular a entrada de bens, de capital, de serviços e de pessoas, com o intuito de delimitar e de demarcar o território. Por sua vez, no âmbito da segurança internacional, acentua-se a vigilância dos limites territoriais, com a construção de barreiras físicas e institucionais, com diversos objetivos e, em especial, com finalidade antimigratória, para o efeito das discussões propostas no artigo.

As barreiras antimigratórias são impostas, com a finalidade de securitizar as fronteiras para fechá-las, efetivamente, ou para selecionar

18 FOUCHER, Michel. Considerações geopolíticas sobre fronteiras contemporâneas. *Revista Geopantanal*, vol. 15, pp. 23-35, jul./dez 2013. Disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/289>. Acesso em: 18 de fev. de 2021.

quem é elegível para adentrar no território nacional de determinado país. Como consequência da securitização das fronteiras, são criados acordos, como o que regula o Espaço *Schengen* e o Pacto Europeu das Migrações, se desenvolvem políticas de *pushback*, para impedir o acesso dos migrantes aos territórios dos países de destino e, a pretexto de conter a disseminação do coronavírus, fronteiras são fechadas, e migrantes são confinados em centros de detenção, com desrespeito aos direitos humanos, tudo isso com a finalidade de securitizar fronteiras e de reafirmar suas funções clássicas de proteção, em face dos estranhos.

Paradoxalmente, os limites territoriais são porosos, e é por isso que os fluxos migratórios continuam ocorrendo, mesmo diante do fechamento das fronteiras e da política de contenção dos migrantes, a exemplo do que ocorre na fronteira entre o México e os EUA, das operações de *pushback* no Mar Mediterrâneo, posturas que reafirmam a impossibilidade de se conter o movimento migratório.

Outra dialética relevante, no cenário transfronteiriço, é a que se estabelece entre limite e reconhecimento, que possibilita afirmar que a imposição de fronteiras como limites implica reconhecimento do outro, do estranho, do estrangeiro, do *extraneus* e, nesse contexto, a função do muro seria a de tornar o outro invisível.

É nesse sentido que Bauman afirma que a pandemia criou a sociologia das ausências: refugiados na Grécia, Europa invisível (campos de refugiados), América invisível (fronteira dos EUA com o México)¹⁹, pois é mais simples ofuscar a realidade do que criar políticas públicas cooperadas para o enfrentamento dos problemas globais.

Com o objetivo de reforçar a invisibilidade dos estranhos, os governos desenvolvem estratégias, para incentivar a securitização das fronteiras, criando problemas como a “crimigração”, o medo e a aversão ao migrante, para desviar a atenção dos cidadãos dos problemas que o Estado não é capaz ou não quer solucionar, pois, como foi dito anteriormente, o constante estado de crise é um projeto que a sociedade internacional não quer abandonar.

19 SOUZA SANTOS, Boaventura de. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Editora Almedina. 2020.

A securitização das fronteiras cria, portanto, a sensação da necessidade de proteção contra o perigo que vem de fora, o que, naturalmente, provoca a exclusão dos migrantes que são vistos como perigosos, terroristas, criminosos.

A contextualização do cenário transfronteiriço, feita até o momento, é importante, para compreender que o objetivo do artigo é trabalhar a acepção de fronteira criada entre a humanidade, em decorrência da pandemia, em sentido metafórico, tomando-se como base a mobilidade humana.

A crise global pandêmica revelou a necessidade de se discutir a eficácia das fronteiras, diante da mobilidade do vírus, que atingiu países centrais e periféricos, e que não reconhece as fronteiras, nem discriminação por origem, raça, opinião política, classe social, o que pode representar um caminho para fomentar a cidadania universal.

O foco da discussão, entretanto, não se concentra na forma como uma epidemia, causado por um vírus, se propaga, isso pode ser explicado pelos cientistas, biólogos, médicos, infectologistas. O que importa, para efeito do trabalho, é a reflexão a respeito das consequências geopolíticas ocasionadas pela pandemia, que tornou notório o sentimento de que existe um único planeta e uma única humanidade.

Dessa maneira, pandemia, mobilidade humana e cidadania universal perfazem o tripé, que alicerça as bases do trabalho ora desenvolvido. O direito humano à mobilidade humana vem se tornando um dos principais motivos de preocupação dos estados e das organizações internacionais, o que se demonstra pelo intenso movimento de securitização das fronteiras, nos países desenvolvidos e nos estados mais procurados, como países de destino, ou seja, os países ricos, do Norte Global²⁰.

20 SOUZA SANTOS, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: Epistemologias do Sul. Boaventura de Souza Santos e Maria Paula Meneses (Org.). Coimbra: Almedina, pp. 23-72, 2009. Disponível em http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em 16 de fev. de 2021.

A estratégia utilizada pelo discurso da segurança é implantar o pânico migratório²¹, ou seja, convencer os cidadãos dos países de destino dos migrantes que estes são terroristas, que vão ocupar os postos de trabalho dos nacionais, que vão sugar os recursos da seguridade social e que vão desconstituir o *status quo* cultural.

Esse discurso, como um todo, incentiva o apoio da sociedade ao fechamento das fronteiras, ao confinamento dos migrantes em campos de refugiados, à xenofobia, à exclusão e à discriminação, comportamentos que já eram comuns, e que somente se intensificaram com a pandemia; assim, o vírus e a sua cruel pedagogia²² demonstram a triste realidade dos que vivem, constantemente, em quarentena: os migrantes vulneráveis.

É importante ressaltar que a mobilidade humana é uma realidade, desde os primórdios da humanidade, é intrínseca à natureza humana, e vem se tornando, cada vez mais, intensa em decorrência da moderna indústria das pessoas redundantes e de vidas desperdiçadas, nos países pobres e vitimados pela colonização, o que se relaciona com a prática da desumanização²³.

Nesse contexto, pessoas vulneráveis precisam se deslocar, para encontrar melhores condições de vida em outros países, mas percebem que são consideradas vidas desperdiçadas²⁴ e descartáveis, também, nos países de destino, onde se tornam pessoas inelegíveis para o mercado de trabalho, e são consideradas indesejadas por não se encaixarem nas regras da migração seletiva.

A respeito da relação intrínseca entre migração e desenvolvimento da humanidade, Yuval Noah Harari afirma que:

21 BAUMAN, Zigmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

22 SOUZA SANTOS, Boaventura de. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Editora Almedina, 2020.

23 SMITH, David. L. *Less than human*. New York: St. Martin's Griffin, 1953.

24 BAUMAN, Zigmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

“A maioria dos bandos sapiens vivia se deslocando, vagando de um lado para outro em busca de alimento. Seus movimentos eram influenciados pela mudança das estações, pela migração anual de animais e pelo ciclo de crescimento das plantas. Eles costumavam viajar de um lado para outro no mesmo território, numa área cuja extensão ficava entre várias dezenas e muitas centenas de quilômetros quadrados. De vez em quando, bandos saíam de seus territórios e exploravam novas terras, fosse devido a calamidades climáticas, conflitos violentos, pressões demográficas, fosse por iniciativa de um líder carismático. Essas perturbações foram o motor da expansão humana pelo mundo”²⁵.

Por ser inerente à condição humana, é pouco provável que a migração seja interrompida ou freada pela securitização das fronteiras, pelo nacionalismo, pelo chauvinismo e pelo isolacionismo, uma vez que o número de migrantes tende a crescer, de forma acentuada, até que se chegue a um equilíbrio entre países desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos, no planeta globalizado, o que é necessário para a evolução da humanidade.

Logo, o movimento migratório é imprescindível, para se completar o ciclo que resultará na posterior conquista de direitos humanos e dos fundamentos para a consolidação do instituto jurídico da cidadania universal.

No decorrer do processo destinado à consolidação da cidadania universal, o migrante apresenta-se como o estranho que bate nas portas do mundo rico e que provoca o sentimento, que foi denominado por Bauman de “mixofobia”²⁶, ou seja, o medo provocado pelo desconhecido, tema que também foi desenvolvido por Malcom Gladwell²⁷, na obra em que contextualizou o medo e a dificuldade que o ser humano tem de dialogar, de maneira igualitária, com estranhos.

25 HARARI, Yuval Noah. *Sapiens. Uma breve história da humanidade*. 21ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017, p. 57.

26 BAUMAN, Zigmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

27 GLADWELL, Malcom. *Falando com estranhos*. Trad. De Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

Nesse contexto, estabelece-se uma relação entre securitização de fronteiras e desumanização²⁸, uma vez que a necessidade de frear a entrada de estranhos, incentiva a mentalidade de normalidade da desumanização dos migrantes ofendidos, oprimidos, subestimados, reprovados e perseguidos pela sociedade de animais humanos.

Evidencia-se a realidade de que a humanidade está em crise, e que o ponto de partida, para se reescrever a história é a prática da solidariedade entre os seres humanos, para refutar o que o Papa Francisco denominou de “globalização da indiferença”²⁹, que decorre da postura dos Estados de não atuar em escala global, de não praticar a cooperação internacional e de não construir benefícios globais comuns.

O respeito ao princípio da solidariedade global não se concretiza sem a consolidação do instituto jurídico da cidadania universal e, a esse respeito, importa salientar que o referido instituto está em rota de colisão com o princípio da soberania nacional, especialmente no que diz respeito à mobilidade humana, que é objeto deste trabalho, uma vez que a teoria do “chauvinismo do bem-estar”³⁰ faz com que o Ocidente, o Norte Global rico, feche as portas para o Sul Global pobre. Nesse sentido, a soberania estatal impõe, como requisito para o exercício da soberania estatal, a aquisição do *status* de cidadão, o que não se justifica no contexto da nova ordem global, pelo menos no que diz respeito ao exercício dos direitos fundamentais.

Para ilustrar o raciocínio, faz-se oportuna a citação de Ferrajoli:

“La tercera cuestión se refiere a la presión migratoria que interminables masas están ejerciendo en las naciones occidentales. Debido a que no reúnen los requisitos de ciudadanía a estos emigrantes les son denegados los derechos vitales y son condenados a una suerte de apartheid. Debería advertirse que no se trata de un fenómeno transitorio, sino que crecerá exponencialmente en el futuro cercano. En el

28 SMITH, David. L. *Less than human*. New York: St. Martin's Griffin. 1953.

29 O Papa Francisco fala sobre a globalização da indiferença. Disponível em http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20151208_messaggio-xlix-giornata-mondiale-pace-2016.pdf. Acesso em: 18 de fev. 2021.

30 HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do outro*. Estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002, pp. 229-266.

largo plazo, debido a su insostenible y explosiva naturaleza, la antinomia entre la universalidad de los derechos y la ciudadanía sólo se resolverá mediante la superación de la ciudadanía y la desnacionalización de los derechos humanos. Sin embargo, es claro que si avanzamos gradualmente hacia una ciudadanía universal al tiempo que proveemos algunas soluciones inmediatas a un problema que ya se ha convertido en el más grave que enfrenta la humanidad, el derecho de asilo debe extenderse y no, como está ocurriendo, ser restringido en forma creciente”³¹.

Nesse sentido, fica muito clara a crise da soberania estatal, através da securitização das fronteiras e dos mecanismos de exclusão do outro, dos estranhos e do diferente. Por isso, o trabalho propõe a ideia do redesenho das fronteiras, em sentido metafórico, para implantar o ideal do cosmopolitismo, de acordo com as condições de hospitalidade universal, com fundamento na desnacionalização dos direitos humanos.

O referido redesenho deve refutar a ideia da existência da fronteira entre nós e eles, e da desumanização do diferente, que exclui certas categorias de seres humanos dos domínios da valoração moral, do que é certo ou errado, permitindo que certos comportamentos sejam direcionados aos migrantes, devido a sua condição sub-humana.

O redesenho das fronteiras deve ter como valor ético fundamental o respeito à condição humana, que é contrária à desumanização, entendida como a crença de que alguns humanos têm a aparência humana, mas não são humanos.

Em vez de a humanidade construir muros, para impedir a mobilidade humana, deve construir barreiras contra a desumanização, a fim de torná-la invisível aos olhos das futuras gerações, postura que é de interesse de toda humanidade³².

Para se refutar a relação intrínseca entre intolerância e mobilidade humana, que preconiza o ódio contra o diferente, a

31 FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y ciudadanía: um constitucionalismo global. Isonomia. Revista de Teoria y Filosofía del Derecho. Núm. 9, octubre, 1998, pp. Pp. 181 e 182. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/ms-all-de-la-soberana-y-la-ciudadana-un-constitucionalismo-global-0/> Acesso em 20.04.2020.

32 HABERMAS, Jurgen. A inclusão do outro. Estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002, pp. 229-266.

sociedade internacional necessita de um novo tratado, um Tratado para a Solidariedade Global³³.

4. TRANSHUMANIDADE COMO TEORIA FUNDANTE DO TRATADO GLOBAL DE SOLIDARIEDADE

Os fenômenos de imigração podem ser controlados politicamente, limitados, encorajados, programados ou aceitos, podem ser securitizados, mas a mestiçagem é incontrolável! Os imigrantes do Sul Global estão batendo nas portas do Norte Global e vão entrar mesmo que o Norte Global não concorde.

A intolerância está na essência da migração, e é preciso evitar isso, pela educação em direitos humanos, com um Tratado da Solidariedade Global, para produzir, como consequência, um novo sentido de fraternidade universal, para colocar fim à intolerância, à diferença e à exclusão, com o fortalecimento da dignidade humana, a fim de tornar a sociedade internacional menos injusta³⁴.

O novo Tratado de Solidariedade Global teria como um de seus objetivos a “transculturalidade”, para construir uma sociedade internacional, com uma rede de visões alternativas, uma antropologia recíproca, com representações de culturas diversas, com o fito de formar um conjunto de valores e princípios comuns a diferentes culturas, eliminando as diferenças, e fazendo surgir um núcleo central, como uma “transenciclopedia” cultural, para ofuscar as diferenças abissais entre as culturas diversas, com a compreensão mútua entre os povos³⁵.

O referido tratado fomentaria a compreensão a respeito do que separa a humanidade, contribuindo para a aceitação da diversidade, a fim de eliminar a intolerância e o medo dos estranhos migrantes e

33 FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y ciudadanía: um constitucionalismo global. Isonomia. Revista de Teoria y Filosofía del Derecho. Núm. 9, octubre, 1998, pp. 173-184. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/ms-all-de-la-soberana-y-la-ciudadana-un-constitucionalismo-global-0/> Acesso em 20.04.2020.

34 SEN, Amartya. A ideia de justiça. Trad. Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

35 ECO, Umberto. Migração e intolerância. Rio de Janeiro: Record. 2020.

de proporcionar o encontro transcultural, com a inclusão do outro no mosaico de culturas, que propiciaria um diálogo transcultural.

Nesse sentido, é possível afirmar que a pandemia criou uma consciência de comunhão planetária, pois atingiu toda humanidade³⁶, o que o artigo denomina de transhumanidade. Em pesquisas realizadas, a autora não encontrou um conceito ou estudos a respeito da teoria da transhumanidade. Normalmente, encontram-se estudos sobre transhumanismo, no sentido de melhoramento da natureza e da condição humana, com terapias ou tratamentos, por meio da biotecnologia³⁷.

Isso, entretanto, não é a acepção de transhumanidade apresentada no trabalho, embora a evolução histórica apresentada por Nick Bostrom contribua para a reflexão, principalmente, no sentido de melhoramento da humanidade. No artigo, a perspectiva de transhumanidade daria-se pelo melhoramento da humanidade, para viver em harmonia, com fundamento na dignidade humana, como valor ético fundamental da nova ordem global.

Nesse sentido, a teoria da transhumanidade estaria presente na nova ordem global, através da convivência pacífica, harmônica e respeitosa entre os seres humanos, independentemente, de nacionalidade e de fronteiras.

Nesse contexto, interessante a transcrição do pensamento de Julian Huxley:

“The human species can, if it wishes, transcend itself – not just sporadically, an individual here in one way, an individual there in another way – but in its entirety, as humanity. We need a name for this new belief. Perhaps *transhumanism* will serve:

36 SOUZA SANTOS, Boaventura de. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Editora Almedina. 2020.

37 BOSTROM, Nick. A history of transhumanist thought. *Journal of Evolution and Technology*, vol. 14, Issue 1, pp. 1-25, 2005. Disponível em <https://www.nickbostrom.com/papers/history.pdf>. Acesso em: 21 de fev. de 2021. A propósito da transhumanidade, interessante notar que foi editado a Declaração Transhumanista, que tem, em sua essência, a ideia de que a humanidade sofre graves riscos com o avanço da biotecnologia e que o potencial da humanidade ainda não foi totalmente explorado. Consultar o documento em <https://humanityplus.org/philosophy/transhumanist-declaration/>. Acesso em: 21 de fev. de 2021.

man remaining man, but transcending himself, by realizing new possibilities of and for his human nature”³⁸.

A proposta da transhumanidade refere-se ao melhoramento da humanidade, não somente em seu aspecto físico, mas também no sentido de humanidade como um todo, em sentido amplo, transcendendo suas barreiras e fronteiras físicas, sociais, morais e culturais, com a finalidade de construir um planeta e uma humanidade igualitária.

Dessa forma, a proposta da teoria de transhumanidade estaria concentrada nos seguintes elementos: a) elemento subjetivo: sujeitos de direito internacional iguais – o cidadão universal; b) elemento objetivo: direitos humanos desnacionalizados; c) elemento formal: a relação jurídica travada entre os seres humanos, para realizar os interesses da humanidade; d) elemento cultural: a transculturalidade; e) elemento geográfico: a ausência de fronteiras em sua acepção cultural, social e humanitária.

Todos os elementos da teoria da transhumanidade estariam vinculados, através da “cruel pedagogia do coronavírus” (Boaventura de Souza Santos), em um eixo humanitário delineado por travessias globais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consciência de comunhão planetária desencadeada pela pandemia demanda o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a fomentar os interesses da humanidade, que podem ser compreendidos como a fusão de duas acepções: a proteção da condição humana e a proteção dos interesses que estão acima dos estados, acima das comunidades, acima dos indivíduos e que se destinam à proteção da humanidade como um todo, tendo na dignidade humana o valor ético central dessa perspectiva.

A partir da concepção dos interesses da humanidade, em escala global, que se afirma que a existência de fronteiras, em sentido estrito, necessita de resignificação frente aos desafios da atual crise global, especialmente diante da dialética entre a mobilidade humana e o

38 HUXLEY, Julian. *New bottles for new wine*. London: Chatto & Windus, 1957.

coronavírus, uma vertente dos interesses da humanidade, o que também informa a necessidade de revisão da relação entre securitização de fronteiras e mobilidade humana, uma vez que a mobilidade é intrínseca à evolução da humanidade.

É preciso refletir a respeito de uma nova acepção do instituto jurídico das fronteiras, em sentido metafórico, sociocultural, entre a humanidade, em decorrência do coronavírus, entre as culturas diversas, entre os países centrais e periféricos, ou seja, as fronteiras que dividem o mundo entre nós e eles, sendo nós, as pessoas desejadas, e eles, as pessoas indesejadas e descartáveis, consequência do processo de desumanização.

A pandemia agravou a fronteira entre as pessoas visíveis e invisíveis, criando a sociologia das ausências dos migrantes confinados nas fronteiras seguras, nos campos de refugiados e nos acampamentos irregulares, atingindo, de modo excepcional, os migrantes, agravando o sofrimento humano dos que sempre viveram em quarentena.

O vírus, portanto, parece ser uma resposta para a exploração capitalista, para a discriminação racial e de gênero, para a xenofobia, para o pavor da diferença cultural e para a sociedade de risco, revelando, através de sua circulação veloz, a porosidade das fronteiras.

A atual crise pandêmica também revelou a necessidade de soluções globais e cooperadas para a crise global pandêmica, para evitar que o lado pobre do mundo, invisível e estranho, continue necessitando migrar para o Norte Global, rico. A solução global viável seria implantada a partir de um pensamento intercultural, multicultural, tendo o princípio da dignidade humana como essência.

Além disso, a compreensão de que o mundo se caracteriza como uma “Tribo Global” demanda a ressignificação do conceito e das acepções de fronteiras, especialmente no que tange à acepção que abarca a política da securitização das fronteiras, para impedir a intensificação da mobilidade humana.

É preciso, assim, que a sociedade internacional vislumbre a ordem global além das fronteiras, para viabilizar a concretização do instituto jurídico da cidadania universal, cunhado pela prevalência da dignidade

humana, em escala global, que permite o exercício dos direitos humanos e fundamentais pelos cidadãos, em qualquer parte do mundo.

A conformação da nova ordem global pós-pandêmica, solidária, igualitária e mais justa seria possível, através do Tratado de Solidariedade Global, um novo pacto multicultural, tendo na teoria da “transhumanidade” o melhoramento da humanidade para a realização de um *reset* humanitário por travessias globais.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Estranhos à nossa porta**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECK, Ulrich. Critical theory of world risk society: a cosmopolitan vision. **Constellations**, vol. 16, n. 01, pp. 3-22, 2009. Disponível em <https://www.e-skop.com/images/UserFiles/Documents/Editor/urlich-beck-cosmopolitan-view.pdf>. Acesso em 18 de fev. de 2021.

BECK, Ulrich. Critical theory of world risk society: a cosmopolitan vision. **Constellations**, vol. 16, n. 01, pp. 3-22, 2009. Disponível em <https://www.e-skop.com/images/UserFiles/Documents/Editor/urlich-beck-cosmopolitan-view.pdf>. Acesso em 18 de fev. de 2021.

BROSTOM, Nick. A history of transhumanist thought. **Journal of Evolution and Technology**, vol. 14, Issue 1, pp. 1-25, 2005. Disponível em <https://www.nickbostrom.com/papers/history.pdf>. Acesso em: 21 de fev. de 2021.

DELANTY, Gerard. Os desafios da globalização e a imaginação cosmopolita: as implicações do Antropoceno. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 3, nº 2, Maio/Agosto 2018, pp. 373-388, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/se/v33n2/0102-6992-se-33-02-00373.pdf>. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

ECO, Umberto. **Migração e intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y ciudadanía: um constitucionalismo global. **Isonomia. Revista de Teoria y Filosofía**

del Derecho. Núm. 9, octubre, 1998, pp. 173-184. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/ms-all-de-la-soberana-y-la-ciudadana-un-constitucionalismo-global-0/> Acesso em 20.04.2020.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia e outros. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOUCHER, Michel. Considerações geopolíticas sobre fronteiras contemporâneas. **Revista Geopantanal**, vol. 15, pp. 23-35, jul./dez 2013. Disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/289>. Acesso em: 18 de fev. de 2021.

GLADWELL, Malcom. **Falando com estranhos**. Trad. De Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro. Estudos de teoria política**. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002, pp. 229-266.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens. Uma breve história da humanidade**. 21ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017.

HUXLEY, Julian. **New bottles for new wine**. London: Chatto & Windus, 1957.

LUBAN, David. A theory of crimes against humanity. **Yale Journal of International Law**, vol. 29, pp. 85-167, 2004.

QUAMMEN, David. **Contágio. Infecções de origem animal e a evolução das pandemias**. São Paulo: Cia das Letras, 2020

POGGE, Thomas. Cosmopolitanism and Sovereignty. **Ethics**, Vol. 103, No. 1 (Oct., 1992), pp. 48-75 Published by: The University of Chicago Press Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/2381495>. Acesso em 10.04.2019.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

SMITH, David. L. **Less than human**. New York: St. Martin's Griffin. 1953.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Editora Almedina. 2020.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: Epistemologias do Sul. Boaventura de Souza Santos e Maria Paula Meneses (Org.). Coimbra: Almedina, pp. 23-72, 2009. Disponível em http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em 16 de fev. de 2021.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, nº 39, vol. 48, pp. 105-201, 1996. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 21 de fev. de 2021.